



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CONTRATO Nº 52026.1 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA E. F. DE CARVALHO, PARA O OBJETO QUE NELE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., de um lado, situada no Prédio Sede da Câmara, à Rua Randal Pompeu, nº 129, Centro, CEP.: 62.010-465, Sobral-CE., com CNPJ 09.485.046/0001-12, neste ato representada por seu(ua) Presidente, o **Sr. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR**, brasileiro(a), casado(a), doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa **E. F. DE CARVALHO**, sediada em Hidrolândia-CE., à Av. Cláudio Camelo Timbó, nº 999, Sala A, Bairro Caixa D'água, CEP.: 62.270-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.770.352/0001-27, neste ato representada pelo seu Proprietário, o **Sr. Emanuel Ferreira de Carvalho**, CPF nº 023.822.223-36, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato em **REGIME EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, tendo em vista o resultado do Procedimento de Licitação sob a modalidade de **Dispensa Eletrônica nº 05/2026-DE**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela **CONTRATADA** e no procedimento de dispensa de licitação acima mencionado, devidamente autorizado pelo(a) Presidente da Câmara.

1.2. Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a **Contratação de serviços especializados de consultoria para elaboração, estruturação, consolidação e acompanhamento técnico da construção do Plano de Contratações Anual (PCA)**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, junto à **Câmara Municipal de Sobral-CE.**, de acordo com as Especificações Técnicas e Quantitativos constante do procedimento de Licitação acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

EMANUEL
FERREIRA DE
CARVALHO:023
82222336

Assinado de forma digital
por EMANUEL FERREIRA
DE
CARVALHO:02382222336
Dados: 2026.08.31
10:38:05 -03'00'



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta; e
- b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do CRC (Conselho Regional de Contabilidade), da legislação aplicada ao objeto e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de regularidade quanto às CND's Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, CRF do FGTS e CEIS/CNEP; e
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O valor Global do presente contrato é de **R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)**.

4.2. O valor devido será pago mensalmente, em até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.

4.3. Os preços serão **FIXOS E REAJUSTÁVEIS**, com data-base do orçamento estimado da contratação, fixado em julho de 2026, à cada 12 (doze) meses, através do índice IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), *pro rata temporis*, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

EMANUEL
FERREIRA DE
CARVALHO:023822
22336

Assinado de forma digital
por EMANUEL FERREIRA DE
CARVALHO:02382222336
Dados: 2026.08.31 10:38:16
-03'00'



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Sobral, na seguinte rubrica orçamentária: 0101.01.031.0002.2.071.3390.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início da execução e fornecimento dos equipamentos da contratação será de até 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo, com vigência 90 (noventa) dias, **PRORROGÁVEIS**, na forma da legislação vigente.

6.2. O objeto poderá ser executado de forma parcelada, em até 60 (sessenta) dias acordo com as necessidades da Administração, mediante o recebimento por parte da contratada da Nota de Empenho / Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e responsabilidades civil e criminal:

- I) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 30% (trinta por cento);
- II) Multa por infrações administrativas de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

7.2. As multas, quando aplicadas concomitantemente, não excederão o percentual de 30% (trinta por cento).

7.3. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o setor responsável, comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário ou DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em nome da Prefeitura Municipal de Sobral-CE., em conta por ela indicada. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria da Administração para cobrança e processo de execução;

7.4. A contratante poderá aplicar de forma cumulativa as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo de 03 (três) anos; e

Assinado de forma digital por
EMANUEL FERREIRA DE
CARVALHO.023822223
36
Dados: 2026.08.31 10:38:32
-03'00

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, s/n, Centro - CEP.: 62.010-390 - CNPJ: 09.485.046/0001-12

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, s/n - CEP.: 62.010-455

Fone: (88) 3212-0470 - Home Page: www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

7.5. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL**, possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses, formas e consequências previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

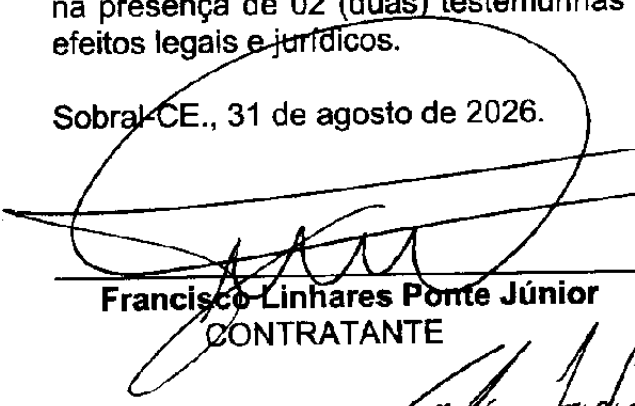
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a) **Carlos Jandersson Ramos Lopes**, CPF nº 051.389.553-14, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado(a) simplesmente de FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral – CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. E, em estarem assim contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

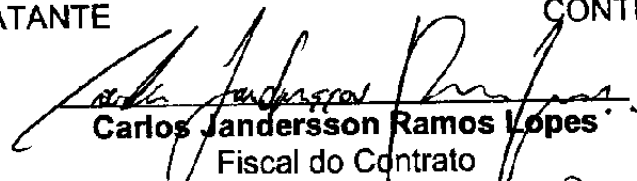
Sobral-CE., 31 de agosto de 2026.

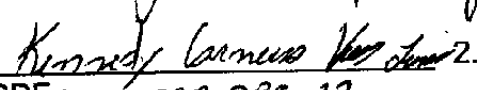
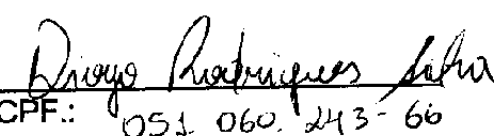

Francisco Linhares Ponte Júnior
CONTRATANTE

EMANUEL
FERREIRA DE
CARVALHO:02382
222336

Assinado de forma digital
por EMANUEL FERREIRA DE
CARVALHO:02382222336
Dados: 2026.08.31 10:38:48
-03'00'

Emanuel Ferreira de Carvalho
CONTRATADO


Carlos Jandersson Ramos Lopes
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS: 1.  2. 

CPF.: 023.970.985-17

CPF.: 051.060.243-66